

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS – CEDCA/MG

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG, no exercício de suas atribuições legais, previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Recomendação aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos no Estado de Minas Gerais visando à proteção integral de crianças e adolescentes durante a pandemia da Doença do Coronavírus (COVID-19).

O CEDCA/MG se manifesta no sentido de:

Recomendar aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) dos municípios mineiros quanto à necessidade premente para que os mesmos permaneçam abertos e ativos, principalmente em tempos de pandemia, uma vez que enquanto permanece tal situação de vulnerabilidade deve-se intensificar a proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

Recomendamos que as atividades dos CMDCA sejam mantidas buscando os meios virtuais para reunir, deliberar e controlar as políticas públicas no âmbito do município onde atuam;

Recomendamos aos Conselhos Tutelares, aos serviços de saúde e demais serviços da rede de proteção que crianças, adolescentes e adultos estão fora de suas atividades habituais (escola/trabalho), com convivência contínua em uma situação de crise, incertezas e estresse em função do isolamento social e das restrições materiais e que este cenário pode ampliar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes a situações de violência no ambiente doméstico/familiar.

Assim, devem ser implementadas ações para enfrentar o aumento dos casos de violência contra os mesmos e, para isso, é necessário a promoção da divulgação dos canais de denúncia nos meios de comunicação. Dar atenção especial às famílias com histórico de violência contra crianças e adolescentes, monitorando as situações já conhecidas e compartilhando informações sobre os casos para garantir o acompanhamento de forma mais efetiva;

Recomenda-se que seja assegurada a proteção aos direitos de adolescentes e jovens aprendizes, estagiários e trabalhadores, garantindo a preservação de seus contratos de trabalho sem prejuízo da remuneração integral, em respeito ao princípio da proteção integral e a peculiar condição da pessoa em desenvolvimento, principalmente aquelas que estão inseridas em situação de vulnerabilidade e contam com essa renda para suprir suas necessidades básicas, conforme orientações do Ministério Público do Trabalho:

- a) Que sejam tomadas medidas preventivas de modo a evitar a exposição de adolescentes e jovens a riscos de contaminação, seja no ambiente de trabalho, seja no seu deslocamento para as empresas, órgãos públicos e demais entes e/ou entidades em que realizados tanto o estágio quanto a aprendizagem profissional;
- b) O estágio e o contrato de aprendizagem profissional são relações especiais nas quais há preponderância do caráter protetivo e pedagógico sob o aspecto produtivo, diante da finalidade

destes instrumentos jurídicos, conforme preceituam a Lei nº 11.788 de 2008 e os artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

c) As aulas teóricas da aprendizagem deverão ser interrompidas de imediato, salvo se passíveis de serem ministradas na modalidade à distância e, ainda assim, desde que possuam plataforma aprovada pelo Ministério da Economia, e garantida a estrutura de tecnologia de informação gratuita e adequada ao aprendiz;

d) Os empregadores, sejam empresas, órgãos públicos e demais entes e/ou entidades contratantes de aprendizes, seja na modalidade direta ou indireta, devem interromper de imediato as atividades práticas, garantida a percepção da remuneração integral, bem como ante o princípio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento;

Recomendamos que, conforme relatórios das principais agências responsáveis do monitoramento sobre trabalho infantil, e agravamento das consequências da pandemia causada pela COVID-19 que vem impactando no cenário de desemprego e de maior vulnerabilidade para famílias de baixa-renda, devem ser tomadas medidas tanto para proteção de crianças que atualmente se encontram em situação de trabalho infantil quanto para que esse número não aumente. Essas ações incluem:

a) O mapeamento das crianças que trabalham nas ruas, identificando sua situação parental;

b) O acionamento de serviços de proteção social e o acolhimento, evitando que crianças permaneçam em situação de exposição ao contágio;

c) A adoção de recomendações, principalmente no que se refere ao orçamento público e às medidas de suplementação de renda, garantindo que essas crianças possuam um ambiente familiar economicamente seguro.

Por meio das recomendações acima expostas, o CEDCA-MG reafirma o seu compromisso com a proteção integral das crianças e dos adolescentes mineiros e reconhece que ações urgentes de enfrentamento à pandemia da COVID-19 em Minas Gerais, com adequada previsão e disponibilidade de orçamento, políticas e serviços são essenciais para a garantia da absoluta prioridade dos direitos de crianças e adolescentes, dever de todos e do Estado.

Comissão Estadual de Apoio a Conselhos Municipais e Conselhos Tutelares

Belo Horizonte, 17 de Junho de 2021